



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.051/2015

Autor: Vereador Carlos Augusto Garcia Assis.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde, escolas e similares, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de janeiro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa del</i>
Edição N.º	3438
Data	13/01/15 pag 09
	<i>Aluizio Junis - 27.405</i>
	St. N.º 00R